

## TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA PARA FORNECEDORES/PARCEIROS

Este Termo é parte integrante da Política de Antissuborno e Anticorrupção da VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (“Empresa”).

O objetivo com o presente é desenvolver relacionamento com parceiros que trabalhem de maneira ética e compartilhem valores corporativos semelhantes aos da Empresa, em consonância com a Lei 12.846/2013 (denominada “Lei Anticorrupção”), vigente desde 29/01/2014, que criou novas formas de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública.

Estão sujeitos à Lei toda e qualquer pessoa jurídica, permanecendo seus sócios, dirigentes, administradores, diretores, coordenadores, além do autor, coautor ou partícipe de ato ilícito puníveis com base na legislação criminal e civil brasileira.

Tendo em vista que a Lei Anticorrupção estabelece a responsabilização objetiva da empresa por atos de corrupção que a beneficiem, atos de terceiros, sendo esses terceiros pessoas físicas ou jurídicas, podem trazer responsabilização à Empresa, modo que a Empresa exige de todos seus fornecedores o cumprimento integral de todas as normas, e em especial da Lei Anticorrupção, e do presente Termo, cujo descumprimento poderá ensejar a interrupção de relações existentes.

Nesse sentido, os fornecedores de bens e/ou serviços da Empresa, estão cientes de suas obrigações de cumprimento integral das normas quando agirem em nome e/ou benefício da empresa, bem como assumem o compromisso de fazer valer tal compromisso a eventuais terceiros que lhe prestem serviços, abstendo-se de qualquer infração legal e, em especial, de:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei; - Utilizar-se de interpоста pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Nos termos da Lei Anticorrupção, as rígidas penalidades impostas são estendidas a todos os envolvidos ou beneficiados na cadeia de negócio (inclusive controlados, coligados e consorciados). Desta forma, além de abster-se das práticas já citadas, obriga-se o fornecedor a:

- Reportar toda e qualquer irregularidade, sendo-lhe garantida a não retaliação, aos canais de denúncia da Empresa;
- Responsabilizar-se por seus funcionários (com ou sem vínculo empregatício), detentores de procuração e parceiros de negócio, devendo assegurar-se de que estas normas são de amplo conhecimento e são devidamente cumpridas;
- Implementar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades.

Adicionalmente ao cumprimento do estabelecido acima, os fornecedores declaram e comprometem-se a cumprir integralmente as legislações ambientais, previdenciárias, trabalhistas, segurança e saúde aplicáveis às suas atividades, bem como as especificações técnicas e as normas básicas e/ou procedimentos de segurança, saúde e medicina do trabalho. Declaram, ainda, os fornecedores que não permitem qualquer forma de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa em relação ao sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil ou idade e repudiam a prática de trabalho escravo, bem como não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, mão-de-obra infantil na consecução de suas atividades, assim como não contratam e/ou mantêm relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

Por estar ciente e de acordo com todos os termos e condições definidos neste Termo, e ter recebido e estar de acordo com o Código de Conduta Ética para Fornecedor, assino o presente instrumento.

Assinatura:


Nome do Fornecedor/Parceiro:

CNPJ do fornecedor/parceiro:

Nome do procurador:

CPF do procurador:

Cargo do procurador: Data:



---

Ademair Guido Bellinato  
Sócio Administrador